



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2024

#### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

##### Título I

##### Disposições Gerais

##### Capítulo IX

##### Outras disposições

##### Artigo 120.º

(...)

1 - (...).

2 - O Programa «Incentiva +TP» tem como referência para a dimensão da procura, no que respeita aos transportes públicos ferroviário e metropolitano, o ano de 2023, ~~sem posterior atualização~~. **acrescido da previsão de crescimento do número de passageiros em razão do alargamento do título de transporte metropolitano aos utilizadores dos Comboios Urbanos do Porto.**

3 - A dimensão da procura que serve de referência ao Programa «Incentiva +TP» é ainda acrescida da previsão de crescimento do número de passageiros em razão do alargamento do cartão Navegante aos utilizadores da travessia fluvial do Sado entre Setúbal e a península de Tróia.

4 - (anterior n.º 3).

**Nota Justificativa:**

O investimento em transportes públicos e o incentivo à sua utilização são opções políticas com consequências diversas: a disponibilização de uma rede de transportes públicos, a que se soma um preço equilibrado e justo para o seu uso, não apenas reduz a pegada carbónica, em que Portugal está empenhado e internacionalmente vinculado, como contribui para a economia das famílias, ao traduzir poupança no gasto mensal com deslocações.

Considerar referentes de procura para um programa, o «Incentiva +TP», vocacionado para o desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, e para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede, é uma profunda contradição. Dito de outro modo: não incluir neles margem de crescimento corresponde a uma visão redutora e ineficaz de um programa vocacionado para alterar os padrões de mobilidade da população com vista à redução de emissões nos transportes, com efeitos inequívocos no poder de compra dos agregados.

As cláusulas aqui inseridas são coerentes com as propostas de alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2024, consubstanciadas nos artigos 120.º - A e 120.º - B, para cujas notas explicativas se remete.